Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.122, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

"DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE CRIA A DIRETORIA LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere o inciso IV no art. 8º da Lei 2.086, de 17 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

IV – Diretoria Legislativa.

Art. 2º Insere a Seção IV e o artigo 13-A na Lei 2.086, de 17 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Seção IV

Da Diretoria Legislativa

Art. 13-A - Compete à Diretoria Legislativa:

I - Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos do departamento de suporte legislativo;

II - Planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;

III - Prestar assessoramento de natureza técnica-legislativa à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos, e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões de Plenário;

IV - Organizar e controlar a publicação dos atos oficiais e a conferência das publicações promovidas nos órgãos oficiais;

V - Supervisionar as atividades de elaboração das atas das sessões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal;

VI - Determinar as atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;

VII - Fazer observar as normas de guarda e consulta de documentos sob sua responsabilidade;

VIII - Supervisionar, sob o aspecto técnico-legislativo, a preparação das reuniões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, de instalação da Legislatura e de eleição da Mesa Diretora e Comissões;

IX - Coordenar, planejar, executar, controlar e assessorar as atividades de apoio e de assessoramento técnico-legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

X - Supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

XI - Promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

XII - Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;

XIII - Decidir sobre a utilização e escolha de sistemas e programas informatizados afetos ao processo legislativo e votação eletrônica;

XIV - Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria.

Art. 3º - Cria o cargo de Diretor na Diretoria Legislativa, passando o Anexo I da Lei 2.086, de 17 de dezembro de 2015, a constar da seguinte forma:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Unidade de lotação: Gabinete da Presidência				
Quantidade	**Denominação**	**Provimento**	**Carga Horária**	**Ref. Remuneração**
01	Chefe de Gabinete	Comissão- Livre nomeação	40h	L -3
01	Controlador Interno	Concurso Público	40h	L – 5
01	Diretor de Secretaria	Extinção na Vacância	30h	L- 1
Unidade de lotação: Diretoria Administrativa				
Quantidade	**Denominação**	**Provimento**	**Carga Horária**	**Ref. Remuneração**
01	Assistente em Suprimentos	Concurso Público	40h	L - 6
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público	40h	L - 9
01	Contador	Concurso Público	40h	L - 4
01	Diretor	Comissão- Livre Nomeação	40h	L - 1
02	Motorista	Concurso Público	40h	L - 7
01	Técnico em Informática	Concurso Público	40h	L - 7
01	Vigia	Concurso Público	40h	L - 9
Unidade de lotação: Diretoria Jurídica				
Quantidade	**Denominação**	**Provimento**	**Carga Horária**	**Ref. Remuneração**
01	Advogado	Concurso Público	20h	L- 4
Unidade de lotação: Diretoria Legislativa				
01	Analista Legislativo	Concurso Público	40h	L- 3
01	Assistente Legislativo	Concurso Público	40h	L- 4
01	Técnico do Legislativo	Extinção na Vacância	30h	L- 2
01	Oficial Técnico Legislativo	Extinção na Vacância	30h	L- 4
01	Diretor	Comissão- Livre nomeação	40h	L- 1

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de fevereiro de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva